



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

PROJETO DE LEI Nº 011/98-PM

LEI Nº 1.313 DE 12 DE MAIO DE 1998.

Altera o Artigo 2º Lei nº 1.280 de 15 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.280 de 15 de abril de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º:- Os Conselheiros perceberão o valor de 02 (dois) pisos salariais, com base no menor piso do plano de cargos e salários do Município.

Parágrafo 1º:- Poderá ser fixado aos Membros do Conselho Tutelar, gratificação de até 50% (cinquenta por cento) e ao Presidente do Conselho gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o menor piso do plano de cargos e salários do Município.

Parágrafo 2º:- Aos Conselheiros será pago diárias, nos mesmos moldes constantes da Lei Municipal nº 1.013 de 26 de junho de 1991, Grupo 05.”

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1998.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de maio de 1998, 55º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL